

REGULAMENTOS DA REDE DE MUSEUS DE LOURES

**(Aprovados na 21ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 8 de Novembro de 2006,
e na 1ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 27 de Fevereiro de 2007)**

REGULAMENTO INTERNO DA REDE DE MUSEUS DE LOURES

REGULAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA

REGULAMENTO DE POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO

REGULAMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE MUSEUS DE LOURES

- **Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures**
- **Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva**
- **Regulamento de Política de Incorporação**

REGULAMENTO DA REDE DE MUSEUS DE LOURES

Preâmbulo

Em 1998/1999 foi feito o primeiro inquérito sobre a realidade museológica nacional, promovido pelo IPM – Instituto Português de Museus - e AOC – Observatório das Actividades Culturais - cujos resultados, editados, vieram comprovar a dinâmica e importância cultural que os museus, independentemente do tipo de tutela, modelos, colecções e vocações, crescentemente tinham vindo a assumir na sociedade contemporânea.

O mesmo inquérito apresenta e documenta, pela primeira vez, a diversidade de situações e de aplicação da designação de museu.

A realidade museal a nível autárquico veio comprovar a importância estratégica deste equipamento para a definição de políticas culturais.

A importância da História e Patrimónios Locais veio a estar na origem de muitos museus municipais.

A adesão e admissão à rede Museológica Nacional e, presentemente, com a entrada em vigor da Lei Quadro dos Museus Portugueses, de 19 de Agosto de 2004, permitiu a muitos museus municipais e outros contribuir para o enriquecimento do panorama museológico nacional, com o inevitável reconhecimento de muitas inovações e contribuições que deram lugar a novas práticas museológicas em Portugal.

Em Loures, a primeira experiência aconteceu com a aquisição da Casa do Adro onde se instalaram os primeiros serviços culturais municipais pós - 25 de Abril, considerando, desde logo, espaço para um museu de arte popular e biblioteca.

O Museu Municipal na Casa do Adro é inaugurado em 4 de Outubro de 1985, com a sala da República e a 26 de Julho do ano seguinte, as salas de exposições temporárias de Artes Plásticas, de Etnografia e Arqueologia.

Em 1992, o Museu Municipal é convidado a apresentar a sua candidatura ao Prémio do Melhor Museu do Ano/Fórum Europeu de Museus e ganha (1993) uma “Special Mention” que o avalia como um museu que merece ser divulgado pelas suas boas práticas.

No mesmo ano é distinguido pela APOM com o prémio de Melhor Serviço de Extensão Cultural.

Em 1998 é alvo de reformulação do seu programa e muda para a actual sede na Quinta do Conventinho, sem a componente das Artes Plásticas.

O Museu Municipal de Loures assume-se como um Museu de História e Patrimónios Locais, com as vertentes da Etnografia/Etnologia e Arqueologia, com especial ênfase no discurso da Cultura Saloia.

No triénio 1999/2001 a APOM atribui novamente o prémio de Melhor Serviço de Extensão Cultural ao Museu Municipal de Loures.

Em 2001, após a falência e encerramento da antiga Fábrica de Loijas de Sacavém e em conformidade com deliberação municipal de 22 de Novembro de 1995, é instalado o Museu de Cerâmica de Sacavém, com a missão de abordar o Património Industrial, em especial o desta fábrica.

Em 2002, é premiado pela sua qualidade de intervenção e valorização do Património Industrial, recebendo o Prémio Europeu Luigi Micheletti.

Em 2003, o Museu Municipal de Loures e o Museu de Cerâmica de Sacavém apresentam a sua adesão voluntária à Rede Portuguesa de Museus, entretanto constituída, tendo sido admitidos e desde então considerados na Rede Nacional de Museus.

Começa a ser implementada uma gestão de equipamentos em rede.

Os Museus de Loures recebem nova distinção da APOM pelo Melhor Serviço de Comunicação, no âmbito do triénio de 2003/2005.

Em 2005, como núcleo do Museu de Cerâmica de Sacavém, abre a Casa Museu José Pedro, artista e ceramista autodidacta com forte relação com a antiga Fábrica de Loija de Sacavém.

Procurando a qualidade, a promoção do acesso à cultura e o enriquecimento do Património Cultural, através da existência de boas práticas museológicas, alargando os seus públicos e contribuindo para um desenvolvimento integrado das comunidades locais, a apresentação do Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures insere-se no cumprimento da legislação actual.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Leis habilitantes

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Lei Quadro n.º 47/2004, de 19 de Agosto, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, Dec. Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, Despacho Normativo 3/2006, de 25 de Janeiro.

Artigo 2º

Leis complementares

Carta Universal dos Direitos Humanos, Constituição da República Portuguesa, Código de Ética para os Museus do ICOM, Carta Ética da Administração Pública prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março, Declaração de Salamanca, Unesco, 1994, Regras Gerais sobre Igualdade e Oportunidade para Pessoas com Deficiências, Nações Unidas, 1993, Livro Verde para Sociedade de Informação, 1997.

Artigo 3º

Definição de Museu

A Rede de Museus de Loures subscreve a definição e o conceito de Museu apresentado no artigo 3º do capítulo I da Lei n.º 47/2004 que refere nomeadamente:

«1. Museu é uma instituição de carácter permanente, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotado de uma estrutura organizacional que lhe permite:

- a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objectivos científicos, educativos e lúdicos;
- b) Facultar acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

2. Consideram-se Museus as instituições, com diferentes designações, que apresentam as características e cumpram as funções museológicas previstas na presente lei para o museu, ainda que o respectivo acervo integre espécies, tanto botânicas como zoológicas, testemunhos resultantes da materialização de ideias, representações de realidades existentes ou virtuais, assim como bens de património cultural imóvel, ambiental e paisagístico.»

Artigo 4º

Documentos fundadores

Consideram-se como documentos fundadores dos museus que constituem a Rede de Museus de Loures:

1. Museu Municipal de Loures, na Quinta do Conventinho - Despacho camarário de 19.06.1995. Tem na sua génese o Museu Municipal de Loures, na Casa do Adro, criado por Deliberação da 14ª Reunião Ordinária da C.M. Loures de 11.07.1979, folha 36; parecer da comissão constituída para apreciação da proposta de aquisição de 22.06.1979, página 4 (processo 31.154/Serviços técnicos de obras). Encerra em 1997.
2. Museu de Cerâmica de Sacavém – Deliberação Camarária de 22.11.1995

3. Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro – Processo 311/99/DPM – aquisição da casa e espólio do escultor e ceramista José da Silva Pedro e criação de uma Casa Museu em sua homenagem.

Capítulo II

Rede de Museus de Loures

Artigo 5º

Edifícios

É actualmente composta por:

1. Museu Municipal de Loures, na Quinta do Conventinho, Santo António dos Cavaleiros;
2. Museu de Cerâmica de Sacavém, em Sacavém com Núcleo Museológico na Casa Museu José Pedro, em Sacavém.

Capítulo III

Rede de Museus de Loures

Artigo 6º

Missão Genérica

1. Cumprimento das políticas culturais definidas pela Administração do Município;
2. Contribuição para a preservação e valorização dos testemunhos humanos no território;
3. Observação do primado da pessoa;
4. Prestação de um serviço público de qualidade;
5. Promoção de actividades que conduzam a um maior envolvimento das comunidades locais na vida e funcionamento da Rede de Museus de Loures, enquanto espaços de exercício e afirmação de democracia e cidadania;
6. Promoção, salvaguarda, preservação, divulgação, acessibilização e fruição do Património Cultural existente e em conformidade com as missões e os acervos de cada museu;
7. Gestão integrada de equipamentos, recursos humanos e técnicos utilizando o conceito de Rede;
8. Garantia de integridade dos bens à responsabilidade dos museus;
9. Criação de instrumentos e procedimentos de incorporação, inventário, documentação, conservação preventiva e plano de segurança em conformidade com as respectivas missões, edifícios e envolventes;
10. Garantia do acesso dos públicos às colecções museológicas (documentos e objectos);
11. Cumprimento e observação da Carta Ética do ICOM e da Carta Ética da Administração Pública prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97 de 22 de Março;
12. Fomento de cooperação, transversalidade, cooperação e observação de boas práticas museológicas e documentais, a nível nacional e internacional.

Capítulo IV

Museu Municipal de Loures

Artigo 7º

Missão específica

1. Salvaguarda, valorização, estudo, divulgação e fruição do Património Cultural Local;
2. Estudo do território e do seu património, material e imaterial.

Artigo 8º

Objectivos

1. Garantia do primado da pessoa;
2. Garantia do funcionamento do museu: incorporação, preservação, aquisição, difusão e acessibilização de informação e documentação de História Local, com a existência de um quadro de técnicos que cumpram as funções museológicas específicas do museu;
3. Aplicação de uma política preventiva e curativa dos acervos do Museu Municipal (documentos e objectos);
4. Implementação de uma política de Inventário e Documentação das Reservas e Centro de Documentação;
5. Utilização de linguagens e práticas inclusivas;
6. Programa de exposições em consonância com a missão do museu;
7. Existência de uma política de difusão em consonância com a missão do museu;
8. Estudo sistemático do território, com prospecções, escavações, intervenções de emergência, pareceres sobre projectos urbanísticos; investigação sistemática do património etnográfico e etnológico, com a recolha de testemunhos orais e outros;
9. Elaboração e actualização da Carta Arqueológica;
10. Desenvolvimento de políticas de captação de novos públicos;
11. Criação de uma consciência patrimonial para a salvaguarda e valorização do Património Cultural Local com incentivos a nível da comunidade escolar e movimento associativo e artístico;
12. Funcionamento da Oficina com actividades relacionadas com a missão do museu;
13. Garantia do funcionamento da Horta Pedagógica;
14. Garantia de funcionamento da Loja do Museu;
15. Aplicação do Regulamento Interno da Rede de Museus, Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Plano de Segurança do respectivo Museu.

Capítulo V

Museu de Cerâmica de Sacavém

Artigo 9º

Missão específica

1. Salvaguarda, valorização, estudo, divulgação e fruição dos Patrimónios de Trabalho e Arte da Fábrica de Loiça de Sacavém e do Património Industrial existente no município;
2. Salvaguarda, valorização, estudo, divulgação e fruição do Património de Arte da Casa Museu José Pedro, funcionando esta como Núcleo Museológico do Museu de Cerâmica de Sacavém.

Artigo 10º

Objectivos

1. Garantia do primado da pessoa;
2. Garantia do funcionamento do museu e do Núcleo Museológico da Casa Museu José Pedro: incorporação, preservação, aquisição, difusão e acessibilização de informação, documentação dos arquivos empresariais da Fábrica de Loiça de Sacavém, Fábrica de Papel da Abelheira e de outras unidades industriais do concelho, com a existência de um quadro de técnicos que cumpram as funções museológicas específicas do museu;
3. Aplicação de uma política de conservação preventiva e curativa dos acervos do museu (documentos e objectos);
4. Implementação de uma política de Inventário e Documentação das Reservas e Centro de Documentação;
5. Utilização de linguagens e práticas inclusivas;
6. Programa de exposições em consonância com a missão do museu;
7. Existência de uma política de difusão em consonância com a missão do museu;
8. Investigação sistemática da Fábrica de Loiça de Sacavém e de outras unidades industriais do concelho, com recolha de testemunhos orais e outros;

9. Elaboração e actualização da Carta sobre o Património Industrial de Loures com registos fotográficos, cartográficos, documentais e outros;
10. Desenvolvimento de políticas de captação de novos públicos;
11. Criação de uma consciência patrimonial para a salvaguarda e valorização do Património Industrial com incentivos a nível da comunidade escolar e movimento associativo e artístico;
12. Funcionamento da Oficina Mestre José de Sousa com actividades relacionadas com a missão do museu;
13. Garantia de funcionamento da loja e Auditório “António Ferreira, O Compositor”;
14. Aplicação do Regulamento Interno da Rede de Museus, Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Plano de Segurança do respectivo Museu.

Capítulo VI

Tutela

Artigo 11º Enquadramento Orgânico

A Rede de Museus de Loures é da tutela da Câmara Municipal de Loures.

Capítulo VII

Estrutura Orgânica e gestão

Artigo 12º Instrumentos de Gestão

Os instrumentos de gestão da Rede de Museus de Loures são constituídos pelo Plano Anual de Actividades e Orçamento e respectivos Relatórios de Actividade, aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), análise do Livro de Opinião e Reclamações, Estatística de Visitantes.

Artigo 13º Estrutura

A Rede de Museus de Loures é gerida pela Divisão do Património Cultural com um conjunto de recursos humanos com formação adequada aos requisitos técnicos e científicos de cada uma das áreas funcionais e em conformidade com as missões específicas de cada museu.

O cumprimento das actividades e funções museológicas da Rede é assegurado pela existência de um corpo de coordenadores de área (Comunicação, Reservas, Investigação, Centros de Documentação) e gabinetes que, em conjunto com a Direcção/Chefia de Divisão, garantem o funcionamento dos equipamentos e gestão dos recursos humanos e técnicos, em conformidade com a política cultural municipal, e demais regulamentos:

1. Direcção da Rede de Museus de Loures - Chefe de Divisão, nomeado(a) pela Câmara Municipal de Loures.

Tem como principais atribuições:

- a) Dirigir e assegurar o bom funcionamento da Rede de Museus de Loures, observando e fazendo aplicar todos os procedimentos municipais e legais que contribuam para o desenvolvimento e a requalificação da referida rede;
- b) Contribuir para a apresentação de propostas e pareceres para a preservação e valorização dos testemunhos humanos no território;
- c) Assegurar o cumprimento das funções museológicas;

- d) Propor e aplicar boas práticas museológicas;
- e) Propor, aplicar e contribuir para uma prática museológica inclusiva, criação de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e consideração de discurso e prática de Género, i.e, referência explícita à intervenção humana;
- f) Propor e coordenar a execução do plano de actividades e do respectivo orçamento e apresentação do relatório anual de actividades;
- g) Preparar e propor a venda e preços das edições da Rede de Museus de Loures;
- h) Emitir pareceres sobre novas incorporações de bens museológicos;
- i) Pronunciar-se sobre pedidos de cedência temporária, bem como a feitura de fotografias ou filmagens de objectos dos acervos da Rede de Museus e dos próprios edifícios;
- j) Fazer cumprir as condições para cedência de bens museológicos em exposição no exterior;
- k) Promover, organizar e propor edição de catálogos, folhetos e outro material de divulgação da Rede de Museus de Loures;
- l) Aplicar e fazer cumprir os Regulamentos da Rede de Museus de Loures, o Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Plano de Segurança e Regulamento das Políticas de Incorporação, de cada um dos Museus que integram a Rede – Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém;
- m) Pronunciar-se sobre toda a actividade relacionada com a Rede de Museus de Loures;
- n) Representar tecnicamente a Rede de Museus em reuniões científicas e congressos;
- o) Compete ainda à Direcção ser parte interveniente em todas as matérias respeitantes aos bens à guarda da Rede de Museus de Loures ou das suas unidades específicas, bem como de outros cujo interesse seja manifesto.

2. Área de Reservas da Rede de Museus de Loures

- a) Contribuir para a programação de exposições e actividades da Rede de Museus;
- b) Assegurar a correcta salvaguarda, preservação e conservação preventiva e curativa das colecções da Rede de Museus, em conformidade com a missão específica de cada um;
- c) Assegurar a gestão, inventariação, estudo e difusão das colecções de cada museu;
- d) Assegurar o cumprimento das Normas de Incorporações de acordo com o previsto na alínea h) do n.º1 do Artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual da Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro;
- e) Colaboração na preparação das exposições e na elaboração de documentos de apoio às mesmas (descrição das peças, valores de seguros, condições de manuseamento e acondicionamento);
- f) Acompanhamento do público ao acesso às Reservas da Rede de Museus, conforme Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva e Plano de Segurança;
- g) Aplicação dos Regulamentos Internos da Rede de Museus: Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Plano de Segurança, de cada um dos Museus que integram a Rede - Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém, com Núcleo Museológico na Casa/Museu José Pedro.

3. Área de Comunicação da Rede de Museus de Loures

- a) Garantir a recepção/ atendimento da Rede de Museus e o acesso à instituição, incluindo as lojas dos museus, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos, em conformidade com a Carta Ética da Administração Pública prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º47/97 de 22 de Março;
- b) Contribuir para a programação de exposições e actividades da Rede de Museus de Loures, salvaguardando a melhor comunicação a todos os tipos de públicos;
- c) Garantir a exploração pedagógica das exposições, com o recurso a materiais didácticos e outros, em conformidade com a missão específica de cada museu;
- d) Garantir o acompanhamento de visitas com abordagem histórica do património cultural, edificado e natural, assim como os que resultantes de Protocolos de Cooperação - Moinho da Apelação, na Apelação, Palácio dos Arcebispos, em Santo Antão do Tojal e Núcleo Museológico “Luís Serra”, na Bemposta, e outros que se venham a realizar;
- e) Promover acções de sensibilização dirigida à comunidade educativa, para uma melhor exploração das potencialidades dos museus;
- f) Promover, acompanhar, e apoiar a elaboração e concretização de projectos educativos na Área do Património Cultural;
- g) Garantir a concepção e a programação das oficinas da Rede de Museus de Loures;
- h) Promover actividades que envolvam as comunidades relativamente à defesa, salvaguarda, valorização e fruição do Património Cultural do Concelho;

- i) Desenvolver a aplicação de linguagens e práticas inclusivas, apetrechando-se de meios técnicos (impressora de relevo de fotografia e peças e papel térmico específico, impressora de Braille, e outros) e humanos, garantindo o acesso democrático de todos/todas aos bens acessibilizados pelos museus (dentro e fora dos espaços);
- j) Garantir e acompanhar o funcionamento da Horta Pedagógica do Museu Municipal de Loures e do Núcleo Museológico da Casa Museu José Pedro, do Museu de Cerâmica de Sacavém;
- k) Garantir o apoio técnico ao funcionamento do Auditório “ António Ferreira, O Compositor”, no Museu de Cerâmica de Sacavém;
- l) Aplicação dos Regulamentos Internos da Rede de Museus, Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Plano de Segurança, de cada um dos museus que integram esta rede – Museu Municipal de Loures e Museu de Cerâmica de Sacavém, com Núcleo Museológico na Casa Museu de José Pedro.

4. Área de Investigação da Rede de Museus de Loures

- a) Contribuir para a programação e actividades da Rede de Museus;
- b) Estudo sistemático do território e do seu Património, Material e Imaterial, desenvolvendo e utilizando registos Etnográficos e Etnológicos;
- c) Contribuir para o estudo das colecções dos museus, em conformidade com a missão específica de cada um;
- d) Contribuir para a programação das exposições, em consonância com a missão específica de cada museu;
- e) Contribuir para o plano de edições, em consonância com a missão dos museus;
- f) Elaborar e actualizar Carta do Património Industrial do Concelho de Loures;
- g) Contribuir para o aprofundamento da História Local em projectos municipais ou/e apoiados pelo município;
- h) Aplicação dos Regulamentos Internos da Rede de Museus, Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Plano de Segurança, de cada um dos museus desta Rede, Museu Municipal de Loures e Museu de Cerâmica de Sacavém, com Núcleo Museológico na Casa Museu de José Pedro.

5. Área de Centros de Documentação da Rede de Museus de Loures

- a) Contribuir para a programação de exposições e actividades da Rede de Museus;
- b) Contribuir para o estudo das colecções, em conformidade com a missão específica de cada museu;
- c) Assegurar a correcta gestão, salvaguarda, preservação e conservação preventiva e curativa de todos os fundos documentais da Rede de Museus;
- d) Assegurar o cumprimento das Normas de Incorporações de acordo com o previsto na alínea h) do n.º1 do Artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual da Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro;
- e) Assegurar o tratamento biblioteconómico e arquivístico dos fundos e respectiva difusão;
- f) Garantir o funcionamento dos Centros de Documentação e sua abertura ao público, em conformidade com os Quadros Normativos e tabela de tarifas aprovada por deliberação camarária;
- g) Aplicação dos Regulamentos Internos da Rede de Museus de Loures, Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Plano de Segurança, de cada um dos museus que integram a referida rede.

5.1 Esta área é constituída pelo Centro de Documentação “Anselmo Braamcamp Freire” (CDABF), no Museu Municipal de Loures, e pelo Centro de Documentação “Manuel Joaquim Afonso” (CDMJA), no Museu de Cerâmica de Sacavém.

- a) Os fundos Documentais do **CDABF** são constituídos por:

Fundos Documentais:

- Histórica local (literatura, costumes, tradições, memórias, ruas e habitações);
- Recortes de jornal;
- Fundo geral de livros, revistas, CD-ROM, cassetes de vídeos, dossiers temáticos, cartazes, postais, mapas e documentos reservados;
- Arquivo fotográfico especializado em imagens relacionadas com o concelho de Loures.

b) Os fundos documentais do **CDMJA** são constituídos por:

Fundos Documentais:

- Arquivo empresarial da Fábrica de Loiça de Sacavém(1877-1990);
- Arquivo empresarial da Fábrica de Papel da Abelheira(1818-1980);
- Arquivos administrativos e técnicos;
- Documentos gráficos: desenhos, plantas de desenho técnico, fotografias, diapositivos, diplomas, aguarelas, caricaturas;
- Recortes de jornal sobre a vida desportiva e social da fábrica e seus trabalhadores;
- Arquivos pessoais de artistas da Fábrica de Loiça de Sacavém;
- Fundo geral de livros, revistas, CD-ROM, cassetes vídeos e dossiers temáticos.

6. Serviço Administrativo da Rede de Museus de Loures

- a) Organizar administrativamente os processos inerentes ao funcionamento dos serviços da Rede de Museus de Loures, cumprindo o CPA – Código de Procedimento Administrativo;
- b) Contribuir para a prestação de um serviço público de qualidade, em conformidade com a Carta Ética da Administração Pública prevista na Resolução de Conselho de Ministros n.º 47/97 de 22 de Março;
- c) Apoiar, sempre que solicitados, as várias actividades dos serviços;
- d) Aplicação dos Regulamentos Internos da Rede de Museus de Loures, Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Plano de Segurança de cada um dos museus que integram esta rede.

7. Serviço de apoio à manutenção de redes e equipamentos da Rede de Museus de Loures:

7.1. Serviços de apoio ao bom funcionamento da Rede de Museus de Loures, articulando com os serviços municipais responsáveis no que se refere à:

- a) Climatização;
- b) Sistemas de comunicação vertical;
- c) Espaços verdes;
- d) Limpeza;
- e) Pequenas obras de conservação;
- f) Funcionamento das redes eléctricas;
- g) Funcionamento dos alarmes de intrusão e incêndio;
- h) Articulação com a Gesloures no que se refere à exploração dos serviços de cafetaria da Rede de Museus de Loures;
- i) Controlo financeiro das entradas na Rede de Museus de Loures, lojas e aluguer de auditório;
- j) Controlo da cedência do Auditório, “António Ferreira, O Compositor”, conforme normas e tarifas municipais em vigor;
- k) Aplicação dos Regulamentos Internos da Rede de Museus de Loures, Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Regulamento de Segurança, em cada um dos museus que integram esta rede, Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém, com Núcleo Museológico na Casa Museu José Pedro.

8. Gabinete de Arqueologia da Rede de Museus de Loures:

- a) Contribuição para as exposições e programa de edições da Rede de Museus de Loures;
- b) Estudo sistemático do território, com projectos de intervenção arqueológica (prospecções, escavações, intervenções de emergência), pareceres sobre projectos urbanísticos, visando minimização de impactos sobre o Património Arqueológico Municipal;
- c) Realização e actualização da Carta Arqueológica Municipal, como instrumento de gestão e planeamento do território;
- d) Cumprimento das normas que regulam a prática arqueológica no território municipal;
- e) Articulação e interacção com os organismos da tutela do Património;
- f) Cumprimento dos diplomas legais que tutelam o Património Nacional;
- g) Contribuição para a criação de uma consciência patrimonial, apoiando a formação nesta área em contextos de trabalho;
- h) Contribuição para o aprofundamento da História Local em projectos municipais ou/e apoiados pelo município;

i) Aplicação dos Regulamentos Internos da Rede de Museus de Loures, Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Plano de Segurança, de cada um dos museus desta rede, Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém, com Núcleo Museológico na Casa Museu José Pedro.

9. Gabinete de Apoio da Rede de Museus de Loures:

- a) Materialização plástica dos conteúdos científicos e temáticos do programa de exposições e actividades da Rede de Museus de Loures;
- b) Gestão dos conteúdos dos sites dos Museus da Rede de Loures, em conformidade com as missões específicas de cada um;
- c) Gestão dos conteúdos editoriais da revista "Museus", em suporte papel e digital;
- d) Gestão dos conteúdos da newsletter;
- e) Aplicação dos Regulamentos Internos da Rede de Museus de Loures, Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, Regulamento de Políticas de Incorporação, Plano de Segurança, de cada um dos museus que integram esta rede, Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém com Núcleo Museológico na Casa Museu José Pedro.

Artigo 14º **Localização e Contactos**

1. **Rede de Museus de Loures** - sede – Museu Municipal de Loures, Quinta do Conventinho, 2660 - Santo António dos Cavaleiros, telefone 219839600; fax: 219839606; e-mail: dpc@cm-loures.pt;
2. **Museu Municipal de Loures**, Quinta do Conventinho, 2660 - Santo António dos Cavaleiros, tel. 219839600; fax: 219839606; email: conventinho@cm-loures.pt;
3. **Museu de Cerâmica de Sacavém**, Praça Manuel Joaquim Afonso n.º 1, Urbanização do Real Forte, 2685-145 Sacavém, telef. 219499890 ; fax: 219499898; e-mail: museu_ceramica@cm-loures.pt ;
Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro, Travessa dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 8, 2685-043 Sacavém, telef 219420349 e 219499890, fax.: 219499898, e-mail: museu_ceramica@cm-loures.pt.

Capítulo VIII

Gestão de Acervos

Artigo 15º **Política de Incorporações**

A Rede de Museus de Loures dispõe de um Regulamento de Política de Incorporações para cada um dos Museus que integram esta Rede , definido com o objectivo de dar continuidade ao enriquecimento dos bens museológicos (objectos e documentos), em conformidade com as missões específicas de cada um dos museus, elaborado de acordo com o previsto na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004, e em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 16º **Inventário**

1. Os bens museológicos incorporados na Rede de Museus de Loures são objecto de inventário museológico e documental, com a identificação e individualização de cada peça e em conformidade com a missão específica de cada um dos museus que integram esta rede, Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém, com Núcleo Museológico na Casa Museu José Pedro. O inventário é registado em livro manuscrito, fichas manuscritas e em suporte informático (programas de gestão de bens museológicos e documentais), procedimentos efectuados em cada um dos Museus que integram a Rede;
2. Este serviço é da responsabilidade da Área de Reservas e dos Centros de Documentação de cada um dos museus que integram a Rede de Museus de Loures, Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém com Núcleo Museológico na Casa Museu José Pedro;

3. Anualmente, e em conformidade com procedimentos municipais coordenados pela DPM – Divisão do Património Municipal, são actualizados todos os registos dos bens incorporados nos respectivos museus da Rede de Museus de Loures.

Artigo 17º **Conservação**

1. A Rede de Museus de Loures garante as condições adequadas e as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens museológicos (objectos e documentos), de acordo com as orientações e normas emanadas pelo IPM- Instituto Português de Museus, pelo IPCR - Instituto Português de Conservação e Restauro - IFLA- International Federation Libraries Associations e ICA- International Council Archives;
2. A conservação dos objectos museológicos (objectos e documentos) obedece ao “*Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva*”, elaborado para cada um dos museus da Rede de Museus de Loures e de acordo com as especificidades de cada bem museológico.

Artigo 18º **Seguros**

Todos os bens museológicos (objectos e documentos), à responsabilidade dos museus integrantes da Rede de Museus de Loures são alvo de um seguro a cargo da tutela.

Artigo 19º **Colaboração com outras Instituições no Movimento de Bens Museológicos** **(Objectos e Documentos)**

1. A Rede de Museus de Loures promove a interacção com outras instituições culturais, nomeadamente, através da cedência e da recepção de objectos para exposições, estudos ou outros eventos que contribuam para a concretização da vocação e objectivos da instituição;
2. A cedência temporária de objectos ou documentos só pode ser efectuada quando estejam garantidas todas as condições de segurança e de conservação, conforme respectivos Regulamentos de Conservação Preventiva, Planos de Segurança de cada um dos museus que integram a Rede de Museus de Loures – Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém, com Núcleo Museológico na Casa/Museu José Pedro.
O mesmo será observado em situações de colaboração de outras instituições com os museus da Rede de Museus de Loures, Museu Municipal de Loures, Museu de Cerâmica de Sacavém, com Núcleo Museológico na Casa Museu José Pedro.

Artigo 20º **Investigação externa e estudo dos bens museológicos**

1. É obrigação da Rede de Museus de Loures e de cada um dos museus que a integram, dentro das condicionantes de trabalho e recursos, colaborar com investigadores, centros de investigação, escolas e universidades e outras entidades públicas e/ou privadas, facultando-lhes o acesso aos bens museológicos (documentos e objectos) à responsabilidade da instituição;
2. O acesso a documentação reservada obedece a um pedido por escrito, no qual deve ser feita a indicação do objectivo da consulta, a identificação do/a requerente e condições de utilização da consulta e datas de realização da mesma;
3. As reproduções que forem facultadas neste âmbito serão objecto de pagamento, de acordo com as tarifas municipais em vigor no momento e encontram-se abrangidas pela Lei dos Direitos de Autor;
4. O acesso às Reservas Não Visitáveis deve obedecer aos mesmos requisitos, de pedido por escrito, e a peça ou peças para estudo serão sempre fornecidas por técnicos das Reservas para espaços adequados dos museus, cumprindo-se os respectivos Regulamentos de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva e de Plano de Segurança e Emergência, existentes para cada um dos museus que integram a Rede de Museus de Loures e aos quais o/a investigador/a fica igualmente sujeito/a.

Artigo 21º

Segurança

1. A Rede de Museus de Loures está equipada com as condições de segurança, indispensáveis para garantir a protecção e a integridade dos bens nele incorporados, nomeadamente equipamentos de detecção de intrusão, sistema de detecção de incêndios e sistemas de vigilância presencial, iluminação no exterior;
2. A Rede de Museus de Loures observa o Plano Municipal de Emergência em vigor na tutela;
3. A Rede de Museus de Loures está equipada com portas anti-pânico, sinalética de saída e plantas de localização;
4. A manutenção e revisão dos meios de primeira intervenção (extintores) é feita anualmente pela Divisão de Higiene, Saúde Ocupacional e Acção Social/ Área de Higiene e Segurança no Trabalho;
5. Os contactos com as forças de segurança e intervenção locais e nacionais encontram-se disponíveis de forma visível nos Serviços de Atendimento de cada um dos museus desta Rede e Núcleo Museológico e são do conhecimento geral de todos os trabalhadores e dos Serviços de Segurança.

Capítulo IX

Seguros

Artigo 22º

Seguro de Responsabilidade Civil

1. Em caso de acidente, os/as utilizadores/as da Rede de Museus de Loures estão abrangidos/as por seguro de Responsabilidade Civil Geral no que possa ser imputável à Câmara Municipal de Loures nos termos da Lei Civil, designadamente nos termos dos artigos 483º e seguintes do Código Civil e Decreto Lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967;
2. Em caso de acidente devem os/as trabalhadores/as, e funcionários/as da empresas de segurança em cada um dos museus que integram esta rede, agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro disponível no serviço, identificando correctamente o/a sinistrado/a e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

Capítulo X

Normas de acesso aos equipamentos da Rede de Museus de Loures

Artigo 23º

Horários dos Museus da Rede de Museus de Loures e Núcleo Museológico

1. Museu Municipal de Loures

Terça a sexta-feira das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00
Sábado e domingo das 14h00 às 20h00
Encerra às Segundas-feiras, dias de feriados nacionais e Feriado Municipal (26 de Julho)

2. Museu de Cerâmica de Sacavém

Terça a sexta-feira das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 22h00
Sábado e domingo das 14h00 às 22h00
Encerra às Segundas-feiras, dias de feriados nacionais e Feriado Municipal (26 de Julho)

3. Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro

Terça, quinta e Sexta-feira das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00
Encerra aos Fins-de-semana, às segundas e quartas-feiras e dias de feriados nacionais e Feriado Municipal (26 de Julho)

Artigo 24º
Normas de utilização dos Museus

1. É proibido utilizar equipamento vídeo, fotográfico ou telemóvel, sem autorização prévia do/a Director/a da Rede de Museus de Loures;
2. É interdita a entrada de pessoas com malas de grandes dimensões. Estas devem ser deixadas à entrada, assim como outros equipamentos – chapéus de chuva, mochilas, sacos de compras, etc.;
3. Caso o/a visitante pretenda guardar na recepção objectos, estes deverão ser declarados e identificados pelo/a visitante, ilibando desta forma a responsabilidade civil da instituição;
4. Os grupos organizados devem ser sempre acompanhados por um responsável;
5. O acesso às Reservas Não Visitáveis deve ser objecto de prévia marcação e com apresentação do respectivo pedido, excepto para as Reservas do Museu de Cerâmica de Sacavém, abertas ao público todas as terças-feiras, exceptuando feriados;
6. A utilização dos equipamentos da Rede de Museus de Loures obriga à aceitação do presente regulamento.

Artigo 25º
Interdições

Na Rede de Museus de Loures, não é permitido:

1. A circulação de canídeos;
2. Excepciona-se do número anterior, as vias pedonais do Museu Municipal de Loures desde que estes (canídeos) sejam conduzidos à trela;
3. Qualquer actividade que lese os equipamentos existentes em cada museu desta rede;
4. Qualquer actividade que lese a zona do espaço verde do Museu Municipal de Loures;
5. Entrar com comida ou bebidas nos espaços expositivos de acesso ao público da Rede de Museus de Loures, assim como nos Centros de Documentação (conforme Quadros Normativos dos mesmos);
6. Deitar detritos no chão.

Artigo 26º
Ingresso

1. O ingresso na Rede de Museus de Loures é alvo de pagamento, contra a entrega de um bilhete, numerado, conforme deliberação de preços e isenções da Câmara Municipal de Loures (Deliberação Camarária de 21 de Junho de 2000);
2. Os bilhetes de ingresso, possuem no seu verso, os respectivos descontos e isenções e estão visíveis e consultáveis nos balcões de Atendimento da Rede de Museus e site da Câmara Municipal de Loures;
3. A entrada é gratuita aos domingos;
4. A utilização dos Centros de Documentação e das Oficinas da Rede é gratuita.
5. O acesso aos serviços de cafetaria desta rede não implica o pagamento de um bilhete de ingresso nos museus;
6. O acesso ao parque de estacionamento e espaço verde do Museu Municipal de Loures é gratuito.

Artigo 27º
Estudo dos Públicos

O registo e análise dos visitantes, a análise do Livro de Opiniões, do Livro de Sugestões e Reclamações, os inquéritos realizados em cada projecto expositivo, permitem o registo de informações e avaliação dos funcionamento dos equipamentos e apreciação das actividades e grau de satisfação.

Capítulo XI

Instrumentos de divulgação

Artigo 28º

Programa de Exposições

1. A Rede de Museus de Loures apresenta os bens museológicos que constituem o acervo da instituição através de um plano de exposições, variado, com curta, média e longa duração, itinerantes;
2. A Rede de Museus de Loures apresenta também Reservas Visitáveis de Transportes e Alfaias e Utensílios Agrícolas, no Museu Municipal de Loures;
3. O plano de exposições pode contar com contribuições de outros museus ou instituições, nacionais e internacionais;
4. A Rede de Museus de Loures pauta as suas exposições pela utilização de linguagens e práticas inclusivas, com a introdução do inglês como língua mais comumente utilizada na comunicação a nível da U.E..

Artigo 29º

Difusão das colecções e actividades da Rede

1. Documentação: Toda a documentação resultante da actividade da Rede de Museus de Loures contém o logotipo de cada um dos museus, de acordo com o respectivo guia de identidade visual, bem como o da tutela - Câmara Municipal de Loures - e ainda outros dados relevantes para o conhecimento e identificação dos museus;
 - 1.1. O mesmo deve suceder com publicações feitas em co-edição;
 - 1.2. Quando decorrer o trabalho de uma edição deve ser solicitado o respectivo ISBN para que seja inserido na ficha técnica da publicação;
2. Websites: A Rede de Museus de Loures possui site próprio e um dedicado a cada um dos seus museus;
 - 2.1. As páginas web devem ser actualizadas com frequência e atempadamente;
3. Audio-Visual: Inserção de imagens sobre Património Cultural Edificado e Natural em suporte fotográfico (slides) que podem ser projectados em espaços públicos de forma não onerosa;
4. Colecções e bens museológicos : Disponibilização regular de produção científica no âmbito da Museologia, Arqueologia, História Local, em revistas, websites, catálogos, investigações resultantes de trabalho de campo ou/ e projectos municipais ou de cooperação.

Artigo 30º

Publicidade

A Rede de Museus de Loures procurará, pelos meios disponíveis e ao seu alcance, a maior promoção e divulgação da sua actividade, dando a conhecer as actividades que desenvolve.

Artigo 31º

Exploração das Lojas, Cafetarias e Auditório

1. As lojas dos museus estão abertas ao(s) público(s) dentro do horário dos próprios museus;
2. Os produtos das lojas estão directamente relacionados com a missão de cada museu (livros, catálogos, CDROM, objectos e produtos de promoção dos acervos);
3. Sempre que possível dar-se-á apoio à produção local e/ou tradicional;
4. O controlo das vendas, supervisão dos stocks, é garantido pela Área de Comunicação, sendo emitida para cada venda um recibo provisório;

5. Este serviço presta semanalmente informação e procede à entrega de verbas ao técnico que, conforme orgânica do serviço, possui a responsabilidade de entrega dos resultados das vendas à Divisão Financeira da Câmara Municipal de Loures;
6. Quando solicitada uma factura, esta será emitida por esta Divisão Financeira, após recolha dos dados do/a interessado/a;
7. É admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicada a percentagem de 20% sobre o preço de custo;
8. Os preços de venda de todo o material são objecto de proposta e de deliberação em reunião do Executivo Municipal, existindo uma prática de descontos;
9. O aluguer do Auditório, António Ferreira, "O Compositor", é feito em conformidade com o Quadro Normativo aprovado na 18ª Reunião Ordinária de Câmara de 30.08.2000 e tabelas de tarifas municipais actualmente em vigor;
10. A exploração dos serviços de cafetaria é da responsabilidade da empresa municipal GESLOURES que mantém com a Rede de Museus de Loures uma informação adequada para o efeito, e cumprindo todos os requisitos de funcionamento de Restauração, Segurança e Prevenção.

Artigo 32º

Utilização dos equipamentos da Rede para outros fins

1. O pedido de cedência de instalações e equipamentos é feito por escrito com a antecedência mínima de quinze (15) dias, em relação à qual seja pretendida a utilização, incluindo o tempo de preparação dos espaços;
2. Exceptua-se o Auditório António Ferreira, "O Compositor", que possui um Quadro Normativo específico, aprovada na 18ª Reunião Ordinária de 30.08.2000;
3. Considera-se a entidade requisitante como responsável por todo e qualquer prejuízo resultante da má utilização dos meios postos à sua disposição, ainda que imputável a qualquer participante ou visitante;
4. A entidade requisitante poderá efectuar doações em género (equipamento, material de cultura ou prestação de serviços) como liberalidade remuneratória dos serviços recebidos.

Capítulo XII

Colaborações

Artigo 33º

Da Existência de Colaboradores Externos

1. A Rede de Museus de Loures aceita a colaboração de associações ou grupos de cidadãos/cidadãs interessados/as, desde que publicamente reconhecidos perante a Câmara Municipal de Loures para a promoção de actividades, numa sinergia conjunta de interesses para a divulgação das colecções museológicas;
2. O âmbito da colaboração cingir-se-á tão e somente à divulgação e promoção das colecções, havendo sempre necessidade de aprovação prévia por parte da Direcção da Rede de Museus de Loures das actividades propostas por essas entidades externas.

Artigo 34º

Voluntariado

A Rede de Museus de Loures considera voluntários maiores de idade que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em actividades superiormente definidas, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos, em horário a combinar, integradas no âmbito das missões da Rede de Museus de Loures, e em consonância com os D. L 71/98 de 3 de Novembro e 389/99 de 30 de Setembro.

Capítulo XIII

Responsabilidade

Artigo 35º Responsabilidade Civil e Criminal

As infracções ao presente regulamento poderão resultar em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 36º Responsabilidade por danos causados

1. Em caso de danos de bens museológicos (documentos e objectos), ou outros materiais e/ ou objectos utilizados nas cenografias das exposições, bem como de bens de uso corrente, equipamentos e imóveis, a responsabilidade é imputada ao/s perpetrantes, ficando obrigado/s a repor a situação tal como se encontrava antes da verificação do dano;
2. Para efeitos do presente artigo, considera-se dano todo e qualquer acto e/ou sua consequência que lese o todo ou a parte de qualquer bem;
3. No caso de ser impossível a reposição da situação, será determinada uma indemnização atendendo ao valor (real e/ou histórico) do bem danificado.

Artigo 37º Perturbação da ordem

O não cumprimento do presente regulamento implica a perda de direitos de utilização dos serviços e equipamentos da Rede de Museus de Loures.

Capítulo XIV

Disposições finais

Artigo 38º Da alteração do Regulamento

Sempre que as condições considerados no presente regulamento consubstanciarem significativas alterações a procedimentos e normas que prejudiquem ou inviabilizem a sua aplicação ou se registarem processos de requalificação ou/e alargamento desta rede, o Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures deve ser alvo de alteração e apreciação pela tutela.

Artigo 39º Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da Rede de Museus de Loures.

Artigo 40º Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures após a sua aprovação, entra imediatamente em vigor.

**REGULAMENTO
DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA
DO MUSEU MUNICIPAL DE LOURES DA REDE DE MUSEUS DE LOURES**

Preâmbulo

O presente regulamento pretende estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento de uma função museológica da maior importância na vida dos museus.

Em todo o articulado foram consideradas as realidades específicas do Museu Municipal de Loures que integra actualmente a Rede de Museus de Loures e os procedimentos tiveram presentes as especificidades dos respectivos bens museológicos, edifício, envolvente e factor humano.

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1º
Leis Habilitantes**

O presente regulamento tem como leis habilitantes a Lei Quadro das Competências dos Municípios, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei Quadro da Rede dos Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, nos seus artigos 27º a 31º, Normas Técnicas emanadas pelo IPM - Instituto Português de Museus e pelo IPCR - Instituto Português de Conservação e Restauro, assim como as orientações estabelecidas pela IFLA – International Federation of Libraries Associations e ICA – International Council of Archives.

**Artigo 2º
Definição**

Entende-se por conservação preventiva o conjunto de medidas de gestão com o objectivo de neutralizar potenciais factores de degradação nos bens museológicos (documentos e objectos).

A conservação é o conjunto de medidas de intervenção sistemática e directa sobre os bens museológicos com o objectivo de impedir a sua degradação, sem alterar as características físicas dos suportes.

**Artigo 3º
Âmbito de aplicação**

O presente regulamento define as regras de conservação preventiva que devem ser seguidas e aplicadas no Museu Municipal de Loures que integrado na Rede de Museus de Loures, pelos públicos utilizadores e pelos funcionários municipais, tendo sempre presente as especificidades dos bens museológicos do Museu Municipal de Loures.

**Capítulo II
Caracterização do edifício**

**Artigo 4º
Localização, Distribuição e Acessibilidades**

1. O Museu Municipal de Loures encontra-se instalado no antigo convento dos Arrábidos, o 13º da Ordem. Localizado no alto da Mealhada possui dois acessos sendo um de serviço e outro público e encontrando-se estes nos extremos da Quinta do Conventinho, como hoje é conhecida a propriedade.
2. A sua construção data do século XVI com sucessivas adaptações a quinta rural.

3. O Museu Municipal de Loures distribui-se por seis corpos principais conforme organograma público patente na recepção do referido museu:
 - a) o corpo principal, no primeiro piso, constituído por claustro, uma cela original, espaços adaptados a gabinetes, reservas de têxteis e arqueologia e, no piso inferior, o Centro de Documentação Anselmo Braamcamp Freire;
 - b) o corpo da capela do Espírito Santo com acesso ao claustro e entrada própria.
A capela do Espírito Santo, mantém vestígios patrimoniais significativos dos séculos XVII-XVIII com talha dourada do período barroco e tela de Bento da Silveira “Pentecostes”, bem como conjunto silhar de azulejos do século XVIII, com motivo albarradas;
 - c) o corpo do antigo hospício com as salas de exposição, sala de reservas visitáveis de mobiliário no segundo piso (acesso por elevador e escadas); a loja do museu e espaço de atendimento de serviços com bengaleiro;
 - d) o corpo de reservas visitáveis de transportes, utensílios e alfaias agrícolas com duas entradas;
 - e) o corpo de oficina e gabinete de recepção de bens arqueológicos;
 - f) espaço reservado ao serviço de segurança e vigilância e uma sala de arrumos, em anexo.
4. É ainda composto por parque de estacionamento, instalações sanitárias conforme legislação em vigor, serviço de cafetaria e esplanada, zona de espaços verdes e horta pedagógica;
5. Na acessibilidade, este museu está situado no alto da Mealhada, a curta distância de duas vias rodoviárias de grande afluência, a EN 8 e a A 8, mas afastado o suficiente para diminuir os impactos decorrentes da sua localização.

Artigo 5º **Materiais de construção**

1. O Museu Municipal de Loures está localizado num edifício patrimonial, em cuja construção foram utilizados os seguintes materiais:
 - a) alvenaria;
 - b) pedra;
 - c) madeira (soalhos);
 - d) madeira pintada (tectos e altar da capela);
2. A capela do Espírito Santo é de nave única com arco ogival na zona do altar que faz a separação entre a pedra e o soalho do chão, em baixo do qual se encontra o túmulo em pedra calcária do fundador do convento original;
3. O claustro é lajeado e com colunas de pedra;

Artigo 6º **Factores de risco**

1. À data do presente regulamento, não são conhecidos quaisquer factores de risco específicos para este museu;
2. O edifício não tem quaisquer cursos de água por perto, encontra-se situado numa zona alta do concelho, sendo um elemento único e isolado, sem proximidade de outros edifícios.

Artigo 7º **Adequação do edifício**

1. A adequação do edifício à função museológica e às colecções foi tido em conta desde a elaboração do próprio programa museológico cruzando as várias especificidades dos materiais com a arquitectura do edifício para um melhor equilíbrio de ambos;
2. O edifício deve ser periodicamente monitorizado para a correcta manutenção do acervo;

3. Do cruzamento da caracterização do edifício com o estado de conservação das colecções podemos verificar a existência ou não de alterações nas mesmas.

Capítulo III Condições da Conservação Preventiva

Artigo 8º Condições

1. As condições de conservação preventiva abrangem todos os acervos e fundos documentais, independentemente da sua localização em cada um dos espaços do Museu Municipal de Loures. O espólio abaixo descrito encontra-se em armários e estanteria de metal ionizado e devidamente encapados em material não ácido, nomeadamente:

- a) acervo de reservas de têxteis e de arqueologia;
- b) acervo de reservas de mobiliário (madeira, couro e vidros);
- c) acervo de reservas de transportes, utensílios e alfaias agrícolas (madeiras, ferro, latoaria, vimes);
- d) fundo do centro de documentação Anselmo Braamcamp Freire:

- arquivo fotográfico (fotografia em suporte papel e digital);
- cassetes vídeo, DVD e CD-ROM;
- livros antigos;
- jornais do princípio do século XX e actuais;
- cartazes, postais e mapas;
- documentação geral.

2. As condições supra referidas devem ser monitorizadas com regularidade no tocante aos níveis de iluminação e teor de ultravioletas e de forma contínua no caso da temperatura e humidades relativas, observando-se como referência os valores infra indicados na tabela:

Espaços	Temperatura	Humidade Relativa	Iluminação Artificial Fluorescente
Espaços públicos	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	500 – 700 lux
Corredores	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	150 – 350 lux
Centro de Documentação – sala de leitura	18° (variações de 2°C)	50% - 60%	400-700 lux
Centro de Documentação – sala de leitura documentos especiais e fotografia	17°C (variações de 1°C)	40% – 45%	luz geral de fraca potência no tecto 100 – 300 lux localizada e pontual até 350 lux
Depósito de difusão	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	400-700 lux
Depósito de Conservação	17°C (variações de 1°C)	40% – 45%	luz geral de fraca potência no tecto 100 – 300 lux localizada e pontual até 350 lux
Oficina de restauro	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	400 – 700 lux localizada e pontual 300 – 400 lux
Oficina de comunicação	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	500-700 lux
Reservas	15°C (variações de 2°C)	40% – 45%	100 –200 lux
Reservas visitáveis	17°C (variações de 1°C)	40% – 45%	400 – 600 lux
Capela	17°C (variações de 1°C)	40% – 45%	200 –300 lux

3. Prevê-se ainda como forma de conservação preventiva:

- a) a substituição de três em três meses dos bens papel, suporte fotográfico e têxteis em projectos expositivos de maior duração;
- b) a substituição de seis em seis meses para os restantes bens museológicos;
- c) a protecção de todos os focos de iluminação natural pela colocação de cortinados de pano cru, que poderão ser afastados quando necessário e pontualmente. Este sistema contribui para a criação de um ambiente favorável à não entrada de raios ultravioleta;
- d) quando se mencionam focos de iluminação pontuais e localizados consideram-se candeeiros de mesa com luz fluorescente fria e com filtros UV;
- e) O Sistema de Vitrines de controle de Humidade Relativa dentro das vitrines são garantidos pela utilização de sílica gel.

4. A monitorização dos poluentes deve ser assegurada com a frequência necessária, por instituições ou laboratórios, devidamente credenciados.
5. O Museu Municipal de Loures deve possibilitar o tratamento diferenciado das condições ambientais em relação à conservação dos vários tipos de bens museológicos (documentos e objectos) e quando tal não seja possível, devem ser dotados com equipamentos de correcção tecnicamente adequados.
6. A montagem da climatização, prevista no D. L. 118/98 de 7 de Maio é adaptada às especiais condições dos bens museológicos e a cada um dos espaços do museu.

Artigo 9º

Avaliação de Risco

Identificam-se como factores de riscos no edifício, nas áreas, nos próprios acervos e fundos documentais: a luz, as variações bruscas de temperatura e humidade relativa, a presença de pragas, presença de poluentes atmosféricos, o manuseamento e acondicionamento inadequado de peças e documentos, o factor humano, a não observação da segurança de circulação, o não cumprimento do Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures.

Capítulo IV

Procedimentos

Artigo 10º

Segurança

1. Incêndios, inundações ou cheias, catástrofes naturais e outras eventualidades, são consideradas no Plano Municipal de Emergência, em vigor na Câmara Municipal de Loures;
2. Localizada em zona fora dos corpos principais do edifício encontram-se os compartimentos técnicos para portinhola e contador de água, bem como para a electricidade;
3. Existe iluminação exterior de segurança em toda a extensão da propriedade;
4. Os Procedimentos e Normas de Segurança considerados no Regulamento Interno da Rede de Museus devem ser articulados com o presente Regulamento;
5. É determinante que exista um amplo conhecimento do Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, o reconhecimento da sua importância e da sua aplicação, devendo todos os trabalhadores ser co-responsáveis pela sua observação.

Artigo 11º

Monitorização e controlo ambiental e biológico

1. Consideram-se como condições a estabelecer no âmbito da conservação preventiva a monitorização dos factores de risco, nomeadamente nas áreas expositivas, reservas, centros de documentação e áreas de acolhimento de bens culturais com alguma regularidade feita pelas áreas de reservas e centro de documentação, bem como pelos serviços municipais com responsabilidade na área, nomeadamente: Segurança de Edifícios, Protecção Civil e Ambiente;
2. A monitorização e controlo biológico é estendida a todos os edifícios e áreas envolventes do museu. Os parâmetros de referência a observar encontram-se definidos nas práticas de conservação da IFLA, ICA, IPM e IPCR e devem observar o disposto no Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em edifícios publicado no D. L. 79/2006 de 4 de Abril;
3. Em caso de constatação de infestação em qualquer bem museológico à guarda do Museu Municipal de Loures, será este objecto de intervenção de emergência por empresas devidamente credenciadas e reconhecidas;

4. É utilizada a presença de felídeos para o controlo de roedores;
5. Deve efectuar-se uma higienização metódica e periódica de 3 em 3 meses, no acervo do museu, como forma de controle de qualquer tipo de infestação;
6. A monitorização e controlo ambiental e biológico, dada a sua importância no cumprimento do dever de conservar como é apresentada na Lei Quadro de Museus Portugueses, deve ser da responsabilidade dos serviços municipais com competências específicas nas várias áreas em articulação com o Museu Municipal de Loures, integrado na Rede de Museus de Loures, em observância com as condições e bens museológicos do mesmo e em consonância com os parâmetros de referência legalmente exigidos pelas entidades responsáveis para cada uma das situações constantes da tabela referida no capítulo II, artigo 4º, n.º 2 deste regulamento.

Artigo 12º **Estabilidade**

1. Cumprindo-se todos os requisitos anteriormente apresentados, quanto aos parâmetros de referência de luz, temperatura, humidade relativa, poluentes, a procura do equilíbrio e da estabilidade deve ser um princípio norteador de toda a prática museológica na Câmara Municipal de Loures;
2. Como princípio de estabilidade não devem verificar-se nunca oscilações bruscas de valores (temperatura, humidade relativa, luz), porque os danos são consideráveis e/ou irreversíveis para os bens.

Artigo 13º **Do não acesso temporário aos espaços**

No cumprimento do presente Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, devem ser considerados períodos de encerramento temporário e de acesso limitado aos bens museológicos, por questões de segurança das pessoas (trabalhadores e públicos), nomeadamente no que se refere às acções de controlo biológico.

Capítulo V **Limpeza e Manutenção**

Artigo 14º **Limpeza do edifício**

1. Os procedimentos de manutenção no que concerne à limpeza do edifício devem observar o presente regulamento com a utilização de material não abrasivo e não poluente e com utilização condicionada de água. Aponta-se a utilização de substâncias neutras;
2. Pela sua importância, estes procedimentos devem ser considerados na elaboração do Caderno de Encargos para Serviços de Limpeza;
3. As presentes normas e procedimentos devem ser considerados na adjudicação de serviços a Empresas de Limpeza do edifício;
4. As mesmas normas e procedimentos devem ser cumpridos a nível municipal.

Artigo 15º **Limpeza das Zonas Envolventes ao Edifício**

A limpeza regular é assegurada pelos serviços municipais.

Artigo 16º

Manuseamento de Bens Museológicos

1. Todo e qualquer bem museológico que dê entrada no museu pela primeira vez, consoante Regulamento de Incorporação do respectivo museu, será sujeito a um processo de desinfestação. Estes procedimentos serão sempre efectuados por técnicos especializados do museu, da Área de Reservas e Centro de Documentação A.B.F., ou aquando da sua impossibilidade, por empresas devidamente credenciadas e reconhecidas. Quando se trata de bens museológicos entrados por empréstimo, a entidade do empréstimo deve responsabilizar-se em cumprir as regras acima descritas;
2. Todos os procedimentos de manuseamento dos bens museológicos à guarda do Museu de Municipal de Loures são efectuados pelos técnicos e, das Áreas de Reservas e Centro de Documentação A .B.F., com formação adequada para o efeito. Caso exista necessidade de procedimentos específicos, e aquando da impossibilidade dos técnicos do museu, dever-se-á recorrer a empresas externas, devidamente credenciadas e reconhecidas;
3. No manuseamento de bens museológicos é obrigatório o uso de luvas de latex, silicone ou algodão, consoante o bem museológico a manusear, bem como o respectivo procedimento técnico e tipo de limpeza;
4. A utilização de máscara será obrigatória sempre que do bem museológico ou da limpeza do mesmo, venham a ser emanados vapores ou poeiras. Será ainda obrigatória a utilização de máscara se o bem museológico apresentar graves indícios de fragilidade;
5. Todos os elementos utilizados nos processos de limpeza e manuseamento são obrigatoriamente neutros e não abrasivos;
6. Se necessário e antes do processo de conservação curativa, todos os bens museológicos serão limpos com pincéis de cerda macia, artificial ou natural. No caso específico dos documentos gráficos poder-se-á utilizar o pó de borrachar para a remoção da maior sujidade, para que não contamine os restantes;
7. A consulta e o manuseamento de bens museológicos (documentos e objectos) de acesso restrito, por toda e qualquer entidade externa e interna só permite a utilização de lápis, papel branco e borracha, como meio de registo de informação, consultando os bens em local já designado na tabela do Capítulo II, artigo 4, n.º 2. Não é permitida a entrada de volumes em conformidade com o Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures;
8. O trânsito entre as Reservas e Arquivos de Acesso Restrito e os espaços de consulta, mencionados no artigo supra citado, só é realizado pelos técnicos especializados, das Áreas de Reservas e Centro de Documentação do Museu de Municipal de Loures, e sempre com a utilização de luvas de latex, silicone ou algodão consoante o bem museológico a manusear. O Museu de Municipal de Loures garantirá às entidades consultoras as condições para cumprimento deste procedimento.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 17º

Compromisso de fruição

A aplicação do presente regulamento não inviabiliza o compromisso do Museu Municipal de Loures de disponibilizar por todos os meios ao seu alcance a garantia de fruição do museu, das sua exposições e actividades, a portadores de necessidades especiais.

Artigo 18º

Formação de Técnicos

Considerando que a conservação preventiva é uma matéria em constante evolução é da responsabilidade da Direcção da Rede de Museus de Loures propiciar as condições de formação aos técnicos especializados nestas áreas.

Artigo 19º
Plano de Actividade e Orçamento

O cumprimento deste objectivo carece de um envolvimento da Direcção da Rede de Museus de Loures deve ter expressão, anualmente, no Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 20º
Da alteração do regulamento

O Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva deve ser periodicamente revisto e adaptado, acompanhando a evolução da instituição e da própria disciplina da Conservação Preventiva.

Artigo 21º
Casos Omissos

A resolução dos casos omissos neste regulamento serão da competência da Direcção da Rede de Museus de Loures.

Artigo 22º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

**REGULAMENTO
DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA
DO MUSEU DE CERÂMICA DE SACAVÉM DA REDE DE MUSEUS DE LOURES**

Preâmbulo

O presente regulamento pretende estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento de uma função museológica da maior importância na vida dos museus.

Em todo o articulado foram consideradas as realidades específicas do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Núcleo Museológico que integram actualmente a Rede de Museus de Loures e os procedimentos tiveram presentes as especificidades dos respectivos bens museológicos, edifício, envolventes, factor humano.

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1º
Leis Habilitantes**

O presente regulamento tem como leis habilitantes a Lei Quadro das Competências dos Municípios, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei Quadro da Rede dos Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, nos seus artigos 27º a 31º, Normas Técnicas emanadas pelo IPM - Instituto Português de Museus e pelo IPCR - Instituto Português de Conservação e Restauro, assim como as orientações estabelecidas pela IFLA – International Federation of Libraries Associations e ICA – International Council of Archives.

**Artigo 2º
Definição**

Entende-se por conservação preventiva o conjunto de medidas de gestão com o objectivo de neutralizar potenciais factores de degradação nos bens museológicos (documentos e objectos).

A conservação é o conjunto de medidas de intervenção sistemática e directa sobre os bens museológicos com o objectivo de impedir a sua degradação, sem alterar as características físicas dos suportes.

**Artigo 3º
Âmbito de aplicação**

O presente regulamento define as regras de conservação preventiva que devem ser seguidas e aplicadas no Museu de Cerâmica de Sacavém e Núcleo Museológico Casa - Museu José Pedro, integrados na Rede de Museus de Loures, pelos públicos utilizadores e pelos funcionários municipais, tendo sempre presente as especificidades dos bens museológicos do Museu de Cerâmica de Sacavém.

**Capítulo II
Caracterização dos Edifícios**

**Artigo 4º
Localização, Distribuição, Composição e Acessibilidades
do Museu de Cerâmica de Sacavém**

1. O Museu de Cerâmica de Sacavém está instalado num edifício construído de raiz para o efeito e inaugurado a 7 de Julho de 2000. Localiza-se nos espaços da antiga Fábrica de Loiça de Sacavém na Urbanização Real Forte;

2. É constituído por um corpo único e isolado de dois pisos com envolventes de ajardinamento, em que a fachada principal está virada a Norte;
3. Os dois pisos do edifício estão ligados entre si por escadas e monta-cargas, existindo uma entrada em cada um destes;
4. No primeiro piso situa-se:
 - o Auditório “António Ferreira”;
 - o Centro de Documentação “Manuel Joaquim Afonso”;
 - Sala de Exposições;
 - Instalações Sanitárias (de acordo com legislação em vigor);
 - Cafetaria com esplanada exterior;
 - Arrumos;
 - Loja e Balcão de Recepção com bengaleiro.
5. No piso inferior situa-se:
 - Sala de Exposições com Balcão de Recepção;
 - Instalações Sanitárias (de acordo com legislação em vigor);
 - Oficina Pedagógica com mufla;
 - Gabinetes Técnicos;
 - Oficina de Restauro;
 - Reservas;
 - Sala de Trabalhadores;
 - Arrumos;
 - Segurança;
 - Compartimentos técnicos para portinhola e contador de água, bem como electricidade;
 - Sala de Climatização Autónoma (de acesso restrito a todos à excepção dos técnicos especializados da empresa de manutenção).
6. Dispõe de um parque de estacionamento junto à fachada principal que cumpre as regras da legislação em vigor para indivíduos portadores de necessidades especiais;
7. Na acessibilidade este museu encontra-se ladeado a Este por uma via ferroviária, mas a uma distância que não causa vibrações, quer para o edifício, quer para as colecções do mesmo, a Norte e Sul, por vias rodoviárias de pouca afluência, e predominantemente apenas veículos ligeiros; e a Oeste, por uma via rodoviária principal, mas ainda assim desviada o suficiente para não causar vibrações, quer ao edifício, quer às colecções do mesmo.

Artigo 5º

Localização, Constituição, Composição e Acessibilidades do Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro

1. O Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro, agregado ao Museu de Cerâmica de Sacavém, encontra-se sediado na zona histórica de Sacavém, numa zona alta;
2. É um edifício construído na década de sessenta e encontra-se num conjunto habitacional, inserido entre as duas últimas habitações de uma praça, virada para esta, ou seja para Oeste, situa-se a fachada principal. De referir que esta não tem continuidade, culminando numa escadaria. Foi adquirida em 2001 e aberta ao público em Julho de 2005, após obras de conservação;
3. Este é distribuído por dois corpos com jardim envolvente. O edifício principal, antiga habitação, é composto por três salas de exposições onde se podem observar algumas das peças do artista, antigo funcionário da Fábrica de Loixa de Sacavém, sala de arrumos e instalações sanitárias;
4. Os compartimentos técnicos para portinhola e contador de água, bem como para a electricidade estão situados num local externo aos edifícios, na zona do muro;
5. O corpo existente nas traseiras do edifício principal, antigas zonas de arrumos, mantêm-se como tal. No jardim são observáveis diversos edifícios em miniatura, também eles obra do artista;

6. A manutenção e conservação destas peças são realizadas por técnicos especializados pertencentes à Área de Reservas do Museu de Cerâmica de Sacavém. A manutenção e conservação das espécies arbóreas, arbustos e flora é da responsabilidade dos serviços municipais competentes;
7. De referir que o Sistema de Incêndio se encontra bem visível e assinalado, cumprindo as normas de segurança, bem como as saídas de emergência;
8. O núcleo museológico é acessível, a Sul, através de uma via rodoviária de pouco movimento, apenas alguns veículos ligeiros, a Norte por uma escadaria. Encontra-se distanciada das vias rodoviárias de maior tráfego, sendo que estas não reproduzem efeitos vibratórios quer no edifício quer no espólio.

Artigo 6º

Materiais de construção do Museu de Cerâmica de Sacavém

1. Na construção do Museu de Cerâmica de Sacavém foi dada prevalência a materiais não inflamáveis, sendo por isso utilizados:

vigas de ferro e placas de alumínio (cobertura superior);
azulino de Cascais (chão);
vidros;
estores (filtragem de raios solares);
vigas de aço (placa de tecto do piso inferior);
portas e janelas de alumínio calafetadas de origem;

2. A zona envolvente do forno 18, é uma construção de janelas de alumínio, também elas calafetadas de origem.

Artigo 7º

Materiais de construção do Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro

No Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro, como está inserido na Zona Histórica de Sacavém, não foi alterada nenhuma das suas características, mantendo as suas fachadas como anteriormente. Sofreu obras de beneficiação, no entanto os materiais utilizados seguiram as regras da conservação da metodologia construtiva do edifício.

As janelas e portas são de madeira, com portadas também estas de madeira, de forma a quebrar a intensidade da luz solar. As primeiras são de duas folhas e as segundas de quatro folhas. O chão é de tijoleira vermelha.

Artigo 8º

Factores de risco no Museu de Cerâmica de Sacavém e Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro

1. À data do presente regulamento, não são conhecidos quaisquer factores de risco específicos para este museu e respectivo núcleo museológico;
2. Os edifícios não se encontram assinalados em Carta de Risco de Cheia.

Artigo 9º

Adequação dos edifícios

1. A adequação dos edifícios à função museológica e às colecções foi tido em conta desde a elaboração dos próprios programas museológicos cruzando as várias especificidades dos materiais com a arquitectura dos edifícios para um melhor equilíbrio de ambos;
2. Os edifícios devem ser periodicamente monitorizados para a correcta manutenção dos acervos;
3. Do cruzamento da caracterização dos edifícios com o estado de conservação das colecções pode-se verificar a existência ou não de alterações nas mesmas.

CAPÍTULO III
Condições de Conservação Preventiva

Artigo 10º
Condições do Museu de Cerâmica de Sacavém

1. As condições de conservação preventiva abrangem todos os acervos e fundos documentais, independentemente da sua localização em cada espaço do Museu de Cerâmica de Sacavém:
 - a) As reservas de materiais cerâmicos, vítreos, maquinaria, madeiras e o espólio documental da Fábrica de Cerâmica de Sacavém, nomeadamente lusalites, vegetais e papéis diversos, estes em arquivos horizontais de metal ionizado e encapados em material não ácido, tal como a estanteria onde se encontra os bens museológicos acima descritos;
 - b) O Centro de Documentação Manuel Joaquim Afonso, nomeadamente fotografias em suporte de papel a preto e branco e a cores, fotografias digitais, desenhos aguarelados, desenhos ilustrados a lápis, papéis vegetais, documentação corrente, DVD's, cartazes, postais, catálogos originais e cópias dos mesmos, referindo com máxima atenção os copiadorees de correspondência do Séc. XIX encapados a couro. De referir que também estes materiais se encontram em armários e estanteria de metal ionizado, bem como encapados em material não ácido;
 - c) O Arquivo da Fábrica de Papel da Quinta da Abelheira, em condições de depósito, composto por livros técnicos e administrativos, vegetais e desenhos a carvão datados da 1ª metade do séc. XIX. Estes bens museológicos encontram-se em estanteria de metal ionizado, bem como encapados em material não ácido;
2. As condições supra referidas devem ser monitorizadas com regularidade no tocante aos níveis de iluminação e teor de ultra violetas e de forma contínua no caso da temperatura e humidades relativas, observando como referências:

Espaços	Temperatura	Humidade Relativa	Iluminação Artificial Fluorescente
Espaços públicos	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	500 – 700 lux
Corredores	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	150 – 350 lux
Centro de Documentação e sala de leitura	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	luz geral de fraca potência no tecto 100 – 300 lux localizada e pontual até 350 lux
Sala de Arquivo da Fábrica de Papel da Quinta da Abelheira e sala de leitura documentos especiais	17°C (variações de 1°C)	40% – 45%	luz geral de fraca potência no tecto 100 – 300 lux localizada e pontual até 350 lux
Auditório	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	100 – 300 lux
Oficina de Restauro	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	400 – 700 lux localizada e pontual 300 – 400 lux
Sala de Exposições	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	400-600 lux
Reservas	15°C (variações de 2°C)	40% – 45%	100 –200 lux
Oficinas de Comunicação	17°C (variações de 1°C)	50% -60%	400 – 600 lux

3. Prevê-se ainda como forma de conservação preventiva:
 - a) a substituição de três em três meses dos bens em papel e suporte fotográfico em projectos expositivos de maior duração;
 - b) a substituição de seis em seis meses para os restantes bens museológicos;
 - c) a protecção de todos os focos de iluminação natural pela colocação de cortinados de pano cru, que poderão ser afastados quando necessário e pontualmente. Este sistema contribui para a criação de um ambiente favorável à não entrada de raios ultravioleta;
 - d) quando se mencionam focos de iluminação pontuais e localizados consideram-se candeeiros de mesa com luz fluorescente fria e com filtros UV;
 - e) o Sistema de Vitrines de Controle de Humidade Relativa, dentro das vitrines, são garantidos pela utilização de sílica gel;
 - f) a iluminação das vitrines é realizada exterior ou interiormente com luz fria e filtros UV.
4. A monitorização dos poluentes deve ser assegurada com a frequência necessária, por instituições ou laboratórios, devidamente credenciados;

5. A instalação do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Núcleo Museológico da Casa- Museu José Pedro, integrados da Rede de Museu de Loures, deve possibilitar o tratamento diferenciado das condições ambientais em relação à conservação dos vários tipos de bens museológicos (documentos e objectos) e quando tal não seja possível, devem ser dotados com equipamentos de correcção tecnicamente adequados;
6. A montagem da climatização, prevista no D. L. 118/98 de 7 de Maio é adaptada às especiais condições dos bens museológicos e a cada um dos seus espaços.

Artigo 11º
Condições do Núcleo Museológico da Casa Museu José Pedro

1. As condições de conservação preventiva abrangem todos os acervos e fundos documentais, independentemente da sua localização em cada espaço Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro:
 - a) O espólio do Núcleo Museológico da Casa Museu José Pedro constituído por materiais cerâmicos, gessos e desenhos;
 - b) O acervo principal encontra-se nas reservas do Museu de Cerâmica de Sacavém.
2. As condições supra referidas devem ser monitorizadas com regularidade no tocante aos níveis de iluminação e teor de ultravioletas e de forma contínua no caso da temperatura e humidades relativas, observando como referências:

Espaços	Temperatura	Humidade Relativa	Iluminação Artificial Fluorescente
Espaços Públicos	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	500 – 700 lux
Corredores	18°C (variações de 2°C)	50% - 60%	150 – 350 lux
Jardim	ambiente	ambiente	luz natural

3. Relativamente ao jardim, os valores da tabela acima descrito, serão alvo de correcção aquando da colocação de uma cobertura, conforme parecer do IPM de 31/12/2003. Esta cobertura será de estrutura leve, abrangendo toda a zona exterior, que permitirá proteger as esculturas de alguns agentes climáticos, nomeadamente da chuva e da iluminação solar excessiva, criando-se uma maior estabilidade climática em relação às condições actuais, mas que possibilitará, por outro lado, a ventilação superior transversal do recinto, necessária à conservação de algumas das espécies vegetais, apesar de condicionar a conservação dos objectos aí existentes;
4. Aplica-se ao Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro o disposto nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 6º deste regulamento.

Artigo 12º
Avaliação de Factores de Risco

Identificam-se como factores de risco nos edifícios, nas áreas, nos próprios acervos e fundos documentais:

- a luz, as variações bruscas de temperatura e humidade relativa, presença de pragas, presença de poluentes atmosféricos, inadequado manuseamento e acondicionamento de peças e documentos, a não observação da segurança de circulação, o não cumprimento do Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures e o factor humano.

Capítulo IV
Procedimentos

Artigo 13º
Segurança

1. Incêndios, inundações ou cheias, catástrofes naturais e outras eventualidades, são consideradas no Plano Municipal de Emergência, em vigor na Câmara Municipal de Loures;

2. De referir que o Sistema de Incêndio se encontra bem visível e assinalado, cumprindo as normas de segurança, bem como as saídas de emergência, em ambos os pisos;
3. Os Procedimentos e Normas de Segurança considerados no Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures devem ser articulados com o presente regulamento;
4. É determinante que exista um amplo conhecimento do Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, o reconhecimento da sua importância e da sua aplicação, devendo todos os trabalhadores ser co-responsáveis pela sua observação.

Artigo 14º

Monitorização e controlo ambiental e biológico no Museu de Cerâmica de Sacavém e Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro

1. Consideram-se como condições a estabelecer no âmbito da conservação preventiva a monitorização dos factores de risco, nomeadamente nas áreas expositivas, reservas, centros de documentação e áreas de acolhimento de bens culturais com alguma regularidade realizadas pela Área de Reservas, Centro de Documentação, bem como pelos serviços municipais com responsabilidade na área, designadamente Segurança de Edifícios, Protecção Civil e Ambiente com as devidas competências;
2. A monitorização e controlo biológico é estendida a todos os edifícios e áreas envolventes do museu. Os parâmetros de referência a observar encontram-se definidos nas práticas de conservação da IFLA, ICA, IPM e IPCR e devem observar o disposto no Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em edifícios publicado no D.L. 79/2006 de 4 de Abril;
3. Em caso de constatação de infestação em qualquer dos bens museológicos, à guarda do museu, será alvo de intervenção de emergência por empresas devidamente credenciadas e reconhecidas;
4. Deve-se efectuar uma higienização metódica e periódica de 3 em 3 meses, no acervo do museu e do Núcleo Museológico da Casa Museu José Pedro, como forma de controle de qualquer tipo de infestação;
5. A monitorização e controlo ambiental e biológico, dada a sua importância no cumprimento do dever de conservar como é apresentada na Lei Quadro de Museus Portugueses, deve ser da responsabilidade dos serviços municipais com competências específicas nas várias áreas em articulação com o Museu de Cerâmica de Sacavém, o qual integra a Rede de Museus de Loures, em observância com as condições e bens museológicos específicos do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Núcleo Museológico da Casa Museu José Pedro, e em consonância com os parâmetros de referência legalmente exigidos pelas entidades responsáveis para cada uma das situações e constantes da tabela referida no n.º 2, artigo 6º e n.º 2, artigo 7º, Capítulo II deste regulamento.

Artigo 15º

Estabilidade

1. Cumprindo-se todos os requisitos anteriormente apresentados, quanto aos parâmetros de referência de luz, temperatura, humidade relativa, poluentes, a procura do equilíbrio e da estabilidade deve ser um princípio norteador de toda a prática museológica da Câmara Municipal de Loures;
2. Como princípio de estabilidade não devem verificar-se nunca oscilações bruscas de valores (temperatura, humidade relativa, luz), porque os danos são consideráveis e/ou irreversíveis para os bens.

Artigo 16º

Do não acesso temporário aos espaços

No cumprimento do presente Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, devem ser considerados períodos de encerramento temporário e de acesso limitado aos bens museológicos, por questões de segurança das pessoas (trabalhadores e públicos), nomeadamente no que se refere às acções de controlo biológico.

Capítulo V Limpeza e Manutenção

Artigo 17º Limpeza do Museu de Cerâmica de Sacavém

1. Os procedimentos de manutenção no que concerne à limpeza devem observar o presente Regulamento com a utilização de material não abrasivo e não poluente e com utilização condicionada de água. Aponta-se a utilização de substâncias neutras;
2. Pela sua importância, estes procedimentos devem ser considerados na elaboração do Caderno de Encargos para serviços de limpeza do edifício;
3. As normas e procedimentos referidas no artigo 15º devem ser considerados na adjudicação de serviços a Empresas de Limpeza do edifício;
4. As mesmas normas e procedimentos devem ser cumpridos a nível municipal.

Artigo 18º Limpeza do Núcleo Museológico da Casa Museu José Pedro

Aplica-se ao Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro o disposto nos n.ºs 1,2,3 e 4 do artigo 14º deste regulamento.

Artigo 19º Limpeza das Zonas Envolventes aos Edifícios

1. A limpeza regular é assegurada pelos serviços municipais;
2. A manutenção e conservação do jardim Núcleo Museológico da Casa Museu José Pedro, nomeadamente das espécies arbóreas, arbustos e flora é da responsabilidade dos serviços municipais competentes.

Artigo 20º Limpeza e Manuseamento de Bens Museológicos do Museu de Cerâmica de Sacavém

1. Todo e qualquer bem museológico que dê entrada no museu pela primeira vez, consoante o Regulamento da Política de Incorporações do Museu de Cerâmica de Sacavém, será sujeito a um processo de desinfestação. Estes procedimentos serão sempre efectuados por técnicos especializados do museu, da Área de Reservas e Centro de Documentação, ou aquando da sua impossibilidade, por empresas devidamente credenciadas e reconhecidas. Quando se tratar de bens museológicos entrados por empréstimo, a entidade do empréstimo deve responsabilizar-se pelo cumprimento das regras acima descritas;
2. Todos os procedimentos de manuseamento dos bens museológicos à guarda do Museu de Cerâmica de Sacavém são efectuados pelos técnicos e, das Áreas de Reservas e Centro de Documentação, com formação adequada para o efeito. Caso exista necessidade de procedimentos específicos, e aquando da impossibilidade dos técnicos do museu, dever-se-á recorrer a empresas externas, devidamente credenciadas e reconhecidas;
3. No manuseamento de bens museológicos é obrigatório o uso de luvas de latex, silicone ou algodão, consoante o bem museológico a manusear, bem como o respectivo procedimento técnico e tipo de limpeza;
4. A utilização de máscara será obrigatória sempre que do bem museológico ou da limpeza do mesmo, possam ser emanados vapores ou poeiras. Será ainda obrigatória a utilização de máscara se o bem museológico apresentar graves indícios de fragilidade;

5. Todos os elementos utilizados nos processos de limpeza e manuseamento são obrigatoriamente neutros e não abrasivos;
6. Se necessário e antes do processo de conservação curativa, todos os bens museológicos serão limpos com pincéis de cerda macia, artificial ou natural. No caso específico dos documentos gráficos poder-se-á utilizar o pó de borrachar para a remoção da maior sujidade, para que não contamine os restantes;
7. Para a consulta e o manuseamento de bens museológicos (documentos e objectos) de acesso restrito, por toda e qualquer entidade externa e interna só é permitido a utilização de lápis, papel branco e borracha, como meio de registo de informação, consultando os bens em local já designado na tabela do Capítulo III, artigo 6, n.º 2. Não é permitida a entrada de volumes em conformidade com o Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures;
8. O trânsito entre as reservas e arquivos de acesso restrito e os espaços de consulta, mencionados no artigo supra citado, só é realizado pelos técnicos especializados, das Áreas de Reservas e Centro de Documentação do Museu de Cerâmica de Sacavém, e sempre com a utilização de luvas de latex, silicone ou algodão consoante o bem museológico a manusear. O Museu de Cerâmica de Sacavém garantirá às entidades consultoras as condições para cumprimento deste procedimento.

Artigo 21º
Limpeza e Manuseamento de Bens Museológicos
do Núcleo Museológico da Casa Museu José Pedro

1. A todas as peças que são inamovíveis, de grandes dimensões, ou que apresentem indícios de fragilidade que comprometam a sua integridade física, é interdito a respectiva remoção do local onde se encontram guardadas, sendo, por único, permitido o seu acesso no espaço do Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro. Todos os outros bens museológicos serão consultados de acordo com o n.º 2 deste artigo;
2. A consulta e o manuseamento de bens museológicos (documentos e objectos) de acesso restrito, por toda e qualquer entidade externa e interna só permite a utilização de lápis, papel branco e borracha, como meio de registo de informação, consultando os bens remetidos em excepção, conforme o ponto supra citado. Não é permitida a entrada de volumes em conformidade com o Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures;
3. Aplica-se ao Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro o disposto nos n.ºs 1,2,3 e 4 do artigo 17º deste regulamento, desde que não viole o disposto nos números anteriores.

Artigo 22º
Plano de Actividade e Orçamento

O cumprimento deste objectivo carece de um envolvimento da Direcção da Rede de Museus de Loures e deve ter expressão, anualmente, no Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal de Loures.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 23º
Compromisso de fruição

A aplicação do presente regulamento não inviabiliza o compromisso do Museu de Cerâmica de Sacavém de disponibilizar por todos os meios ao seu alcance a garantia de fruição do museu, das suas exposições e actividades, a portadores de necessidades especiais.

Artigo 24º
Formação de Técnicos

Considerando que a conservação preventiva é uma matéria em constante evolução é da responsabilidade da Direcção da Rede de Museus de Loures propiciar as condições de formação aos técnicos especializados nestas áreas.

Artigo 25º
Da Alteração do Regulamento

O presente Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva deve ser periodicamente revisto e adaptado, acompanhando a evolução da instituição e da própria disciplina da Conservação Preventiva.

Artigo 26º
Casos Omissos

A resolução dos casos omissos neste regulamento serão da competência da Direcção da Rede de Museus de Loures.

Artigo 27º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES
DO MUSEU MUNICIPAL DE LOURES
REDE DE MUSEUS DE LOURES**

Preâmbulo

O presente regulamento pretende estabelecer as formas de enriquecimento e aumento dos bens museológicos à responsabilidade do Museu Municipal de Loures, em conformidade com a sua missão específica e com o Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures.

Constitui-se como uma das funções museológicas essenciais a uma política coerente de preservação, salvaguarda e passagem de testemunho às gerações presentes e futuras.

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1º
Leis habilitantes**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actual dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a Lei Quadro dos Museus (Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto).

**Artigo 2º
Definição**

Em consonância com o artigo 13º da Lei Quadro n.º 47/2004, de 19 de Agosto, «a incorporação representa a integração formal de um bem cultural no acervo do Museu.»

**Capítulo II
Vocação e Programa de Actuação
do Museu Municipal de Loures**

**Artigo 3º
Vocação**

O Museu municipal de Loures assume-se como um museu de história e patrimónios locais, com as vertentes de etnografia/etnologia e arqueologia, com especial ênfase no discurso da cultura saloia.

**Artigo 4º
Programa de actuação
do Museu Municipal de Loures**

1. O programa de actuação do Museu Municipal de Loures baseia-se na existência de quatro unidades funcionais dentro do organograma da Rede de Museus de Loures, conforme artigos 6º e 7º, capítulo IV, e no relacionamento destes com a comunidade, que reconhece ao museu, a idoneidade e responsabilidade para acolher o bem que considera de valor patrimonial.
2. Consideram-se como unidades funcionais inseridas no programa de actuação do Museu Municipal de Loures:
 - a) Gabinete de Arqueologia – com a realização de projectos de escavação e estudo na própria autarquia; apoio a intervenções no respectivo território devidamente apoiadas pelo IPA, achados fortuitos e outros depósitos decorrentes de processos de gestão urbanística conforme com o artigo 14º da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto. Este gabinete é constituído por arqueólogos e por assistentes de arqueologia, devidamente creditados pelo IPA;

- b) Área de Investigação – com a recolha sistemática de testemunhos, objectos e documentos da população residente no concelho de Loures e directamente relacionados com a vocação do museu;
- c) Centro de Documentação Anselmo Braamcamp Freire – com a recepção sistemática de documentos em suporte papel e fotográfico relacionados com a vocação do museu e em conformidade com a própria missão do centro de documentação;
- d) Área de Comunicação – com relacionamento privilegiado com a comunidade local.

Capítulo III Modalidade e Regime de Incorporação

Artigo 5º Modalidades de incorporação

A incorporação de bens museológicos e documentais poderá ser feita por compra (através das dotações orçamentais da CML ou com verbas extraordinárias destinadas especialmente a esse fim), doação, permuta, legado, herança, recolha, preferência, achados ou outras, desde que legalmente adquiridas e admitidas.

Artigo 6º Regime de incorporação

1. A modalidade e o respectivo regime de incorporação deverá ser expresso pela pessoa ou entidade doadora, salvo o que se entende ser incorporado em permanência, sem quaisquer outras contrapartidas, restrições e livre de ónus;
2. Entende-se por incorporação de permanência todo e qualquer acto do qual resulte a aquisição pela Câmara Municipal de Loures do direito de propriedade sobre o objecto;
3. A aceitação de uma doação segue o procedimento em conformidade com a alínea h), artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actual dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
4. Todas as formas de incorporação de bens museológicos nos Museus da Rede de Loures são alvo de informação anual à DPM- Divisão do Património Municipal - para actualização do património móvel e imóvel da Câmara Municipal de Loures, segundo procedimentos municipais.

Capítulo IV Tipologia dos bens museológicos

Artigo 7º Tipologia de bens incorporados

1. O Museu Municipal de Loures não possui no seu acervo de bens incorporados, objectos museológicos, que não estejam em consonância com a vocação que especifica do museu, tal como é definida no artigo 3º deste regulamento;
2. Do acervo do Museu Municipal de Loures, incorporados segundo o estabelecido no n.º 1 deste artigo, constam os seguintes bens culturais/ museológicos:
 - a) Têxteis :trajos, adereços de trajos e de cama;
 - b) mobiliário de quotidiano e habitação;
 - c) carros de bois, charruecos, charruas, carroças e galeras;
 - d) utensílios de trabalho rural como alfaias, arados e ancinhos;
 - e) cestaria;
 - f) latoaria;

- g) trabalhos de madeira sobre a vida saloia por artesão local;
- h) elementos de trabalho de serralharia e ferraria, instaladas e identificadas com actividades do concelho;
- i) aguarelas, óleos, acrílicos e técnicas mistas;
- j) materiais de arqueologia: pedra, sílex, vidro, contas, pedras de moer, teares, potes de incineração funerária, amuletos, tecelas romanas, vasilhame cerâmico de grandes dimensões, bem como núcleo de capiteis e estelas funerárias;
- k) na área do centro de documentação, arquivo fotográfico relacionado com paisagens, monumentos, e costumes da cultura saloia, livros antigos que abordam o antigo concelho dos Oliveas, jornais locais e documentação contemporânea sobre o concelho.

Artigo 8º **Dos bens a incorporar**

1. Na recepção de um bem para incorporação é elaborado um documento provisório indicando a modalidade de incorporação pretendida e os dados dos futuros contraentes;
2. Após a verificação da pertinência da incorporação dá-se início ao procedimento previsto na al. h) do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo V **Inventário e Documentação**

Artigo 9º **Instrumentos de Inventário**

O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico constituem o instrumento de descrição, identificação e individualização adequados para a elaboração do inventário dos bens públicos previsto no artigo 63.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 10º **Objecto de Inventário**

1. Os bens museológicos após avaliação do estado de conservação e pertinência da própria incorporação, qualquer que seja a sua modalidade, serão objecto de inventário;
2. O inventário museológico origina um número de registo independentemente da modalidade da incorporação;
3. Exceptua-se do número anterior os depósitos de bens museológicos.

Artigo 11º **Procedimentos de inventário**

1. O inventário consiste na atribuição de um número de registo e da criação de uma ficha de inventário museológico, em formato papel ou informático;
2. No caso particular do Museu Municipal de Loures o inventário é neste momento um processo predominantemente efectuado em suporte papel.

Artigo 12º **Número de Inventário**

1. O número de inventário é único e intransmissível, mesmo se algum número ficar disponível por abatimento do objecto ou outra qualquer situação;

2. O número de inventário é associado ao objecto museológico de forma permanente;
3. A associação anteriormente referida será efectuada através da utilização de materiais neutros;
4. O material etnográfico tem apenso uma etiqueta de cartão não ácido, com fita de nastro, presa de forma a não ser destacável.

Artigo 13º **Ficha de Inventário**

1. O museu elabora uma ficha normalizada de inventário museológico de cada bem cultural incorporado, acompanhado da respectiva imagem e de acordo com as regras técnicas adequadas à sua natureza.
2. A ficha de inventário museológico integra necessariamente os seguintes elementos:
 - a) Número de inventário;
 - b) Nome da instituição;
 - c) Denominação ou título;
 - d) Autoria, quando aplicável;
 - e) Datação;
 - f) Material, meio e suporte, quando aplicável;
 - g) Dimensões;
 - h) Descrição;
 - i) Localização;
 - j) Historial;
 - k) Modalidade de incorporação;
 - l) Data de incorporação.
3. A ficha de inventário pode ser preenchida de forma manual ou informatizada. No caso particular do Museu Municipal de Loures é preenchida predominantemente em papel.

Artigo 14º **Registo de Inventário**

1. O Centro de Documentação Anselmo Braamcamp Freire assegura que a incorporação de bens museológicos (documentos) junto desse serviço implica um tratamento técnico biblioteconómico ou arquivístico, e normalizado, dos mesmos;
2. O inventário destes bens será efectuado através de inscrição em livro de registo, ficando desta forma assegurado o conhecimento da origem e/ou proveniência dos mesmos.

Capítulo VI **Procedimentos e Condições para a Incorporação de Bens**

Artigo 15º **Procedimentos para a Incorporação de Bens**

1. A incorporação de bens por doação, herança ou legado só poderá ser feita após apresentação de uma proposta de aceitação dirigida ao Presidente da CML, com parecer das Áreas de Reservas e Centros de Documentação da Rede de Museus de Loures e da respectiva Direcção;
2. Todas as formas de enriquecimento dos acervos e fundos documentais devem estar em consonância com a missão específica do Museu Municipal de Loures, pelo que cada situação deve ser objecto de análise particularizada;
3. Os bens museológicos (objectos e documentos) a incorporar deverão ser submetidos a registos de identificação e fotográfico sendo-lhes atribuído um número individualizado a que corresponderá uma ficha de inventário, conforme artigo 13º do presente regulamento.

Artigo 16º
Condições de utilização dos bens incorporados

1. A aceitação da incorporação de permanência implica o reconhecimento de todos os direitos inerentes à aquisição da propriedade plena;
2. Os bens museológicos e documentais depositados nos museus não são incorporados.

Capítulo VII

Artigo 17º
Depósitos

1. O depósito de bens museológicos e documentais, cuja natureza deve ser afim ao dos acervos de cada um dos museus, só poderá ser feito após proposta de aceitação dirigida ao Presidente da CML e com parecer das Áreas das Reservas, Centros de Documentação e da respectiva Direcção;
2. Para o efeito será celebrado um Contrato de Depósito, conforme minuta aprovada em Reunião de Câmara de 30.03.2006;
3. Os bens museológicos em depósito são objecto de seguro por parte da tutela.

Capítulo VIII
Disposições finais

Artigo 18º
Alteração ao Regulamento

1. A política de incorporação do Museu Municipal de Loures deve ser alvo de avaliação e actualização de cinco anos em cinco anos;
2. Deve acompanhar a actualização dos restantes regulamentos do Museu Municipal de Loures, do Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures, do Plano de Segurança e outros diplomas que venham a ser publicados neste âmbito.

Artigo 19º
Casos Omissos

Os casos não considerados no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da Rede de Museus.

Artigo 20º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

**REGULAMENTO
DA POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES
DO MUSEU DE CERÂMICA DE SACA VÉM
E NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA CASA MUSEU JOSÉ PEDRO
REDE DE MUSEUS DE LOURES**

Preâmbulo

O presente regulamento pretende estabelecer as formas de enriquecimento e aumento dos bens museológicos à responsabilidade do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro, em conformidade com a sua missão específica e com o regulamento interno da Rede de Museus de Loures.

Constitui-se como uma das funções museológicas essenciais a uma política coerente de preservação, salvaguarda e passagem de testemunho às gerações presentes e futuras.

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1º
Leis habilitantes**

O presente regulamento tem como leis habilitantes a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actual dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a Lei Quadro dos Museus (Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto).

**Artigo 2º
Definição**

Em consonância com o artigo 13º da Lei Quadro n.º 47/2004, de 19 de Agosto, «a incorporação representa a integração formal de um bem cultural no acervo do Museu.»

**Capítulo II
Vocação e Programa de Actuação do Museu de Cerâmica de Sacavém
e do Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro**

**Artigo 3º
Vocação**

O Museu de Cerâmica de Sacavém e o Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro assumem-se como um equipamento vocacionado para a valorização da história do Património Industrial da Fábrica de Loiça de Sacavém, e de todas as outras fábricas outrora existentes no concelho de Loures.

**Artigo 4º
Programa de actuação do Museu de Cerâmica de Sacavém
e do Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro**

1. O programa de actuação do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro, baseia-se na existência de três unidades funcionais dentro do organograma da Rede de Museus de Loures conforme artigos 8º e 9º capítulo V e no relacionamento deste com a comunidade, que reconhece ao museu, a idoneidade e responsabilidade para acolher o bem que considera de valor patrimonial;

2. Consideram-se como unidades funcionais inseridas no programa de actuação do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro, integrados na Rede de Museus de Loures:
 - a) Área de Investigação – com a recolha sistemática de testemunhos orais, objectos e documentos da população residente no concelho de Loures e directamente relacionados com a vocação do museu, projectos de investigação na área do património industrial do concelho de Loures. Esta área está neste momento a elaborar a Carta do Património Industrial;
 - b) Centro de Documentação Manuel Joaquim Afonso – com a recolha sistemática de testemunhos orais, com a recepção sistemática de documentos em suporte papel e fotográfico relacionados com a vocação do museu e em conformidade com a própria missão do centro de documentação;
 - c) Área de Comunicação – com um privilegiado relacionamento com a comunidade.

Capítulo III Modalidade e Regime de Incorporação

Artigo 5º Modalidades de incorporação

A incorporação de bens museológicos e documentais poderá ser feita por compra (através das dotações orçamentais da CML ou com verbas extraordinárias destinadas especialmente a esse fim), doação, permuta, legado, herança, recolha, preferência, achados ou outras, desde que legalmente adquiridas e admitidas.

Artigo 6º Regime de incorporação

1. A modalidade e o respectivo regime de incorporação deverá ser expresso pela pessoa ou entidade doadora, salvo o que se entende ser incorporado em permanência, sem quaisquer outras contrapartidas, restrições e livre de ónus;
2. Entende-se por incorporação de permanência todo e qualquer acto do qual resulte a aquisição pela Câmara Municipal de Loures do direito de propriedade sobre o objecto;
3. A aceitação de uma doação segue o procedimento em conformidade com a alínea h), artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actual dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
4. Todas as formas de incorporação de bens museológicos nos Museus da Rede de Loures são alvo de informação anual à DPM – Divisão do Património Municipal – para actualização do património móvel e imóvel da Câmara Municipal de Loures, segundo procedimentos municipais.

Capítulo IV Tipologia dos bens museológicos

Artigo 7º Tipologia de bens incorporados no Museu de Cerâmica de Sacavém

1. O Museu de Cerâmica de Sacavém não possui no seu acervo bens incorporados que não estejam em consonância com a vocação específica do museu, tal como é definida no artigo 3º deste regulamento;
2. Do acervo do Museu de Cerâmica de Sacavém, incorporados segundo o estabelecido no n.º 1 deste artigo, constam os seguintes bens culturais/museológicos:
 - a) maquinaria industrial: máquinas e instrumentos de trabalho;

- b) cerâmica artística;
- c) cerâmica do quotidiano;
- d) cerâmica de higiene;
- e) cerâmica de culto religioso e funerário;
- f) azulejaria;
- g) peças em gesso;
- h) peças em parian;
- i) moldes em gesso;
- j) madres em gesso e em madeira;
- k) vasos de grandes dimensão;
- l) na área do centro de documentação, arquivo fotográfico relacionado com a Fábrica de Loiça de Sacavém e com o património industrial do concelho de Loures;
- m) papéis aguarelados e coloridos a lápis;
- n) documentação contemporânea;
- o) documentação corrente;
- p) cartazes;
- q) postais;
- r) mapas;
- s) ozalides;
- t) copiadores de correspondência, do séc. XIX, encapados a couro;
- u) vegetais;
- v) catálogos originais da Fábrica de Loiça de Sacavém e cópias dos mesmos.

Artigo 8º

Tipologia de bens incorporados no Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro

1. O Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro não possui no seu acervo bens incorporados que não estejam em consonância com a vocação específica do museu, tal como é definida no artigo 3º deste regulamento;
2. Do Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro, incorporados segundo o estabelecido no n.º 1 deste artigo, constam os seguintes objectos museológicos:
 - a) gessos;
 - b) madeiras;
 - c) utensílios de trabalho;
 - d) manuscritos e desenhos.

Artigo 9º

Dos bens a incorporar

1. Na recepção de um bem para incorporação é elaborado um documento provisório indicando a modalidade de incorporação pretendida e os dados dos futuros contraentes;
2. Após a verificação da pertinência da incorporação dá-se início ao procedimento previsto na al. h) do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo V

Inventário e Documentação

Artigo 10º

Instrumentos de Inventário

O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico constituem o instrumento de descrição, identificação e individualização adequados para a elaboração do inventário dos bens públicos previsto no artigo 63.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 11º
Objecto de Inventário

1. Os bens museológicos após avaliação do estado de conservação e pertinência da própria incorporação, qualquer que seja a sua modalidade, serão objecto de inventário;
2. O inventário museológico origina um número de registo independentemente da modalidade da incorporação;
3. Exceptua-se do número anterior os depósitos de bens museológicos.

Artigo 12º
Procedimentos de inventário

1. O inventário consiste na atribuição de um número de registo e da criação de uma ficha de inventário museológico, em formato papel ou informático;
2. No caso particular do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro o inventário é predominantemente um processo efectuado em suporte informático.

Artigo 13º
Número de Inventário

1. O número de inventário é único e intransmissível, mesmo se algum número ficar disponível por abatimento do objecto ou outra qualquer situação;
2. O número de inventário é associado ao objecto museológico de forma permanente;
3. A associação anteriormente referida será efectuada através da utilização de materiais neutros;
4. O material etnográfico e de maquinaria industrial tem apenso uma etiqueta de cartão não ácido, com fita de nastro, presa de forma a não ser destacável.

Artigo 14º
Ficha de Inventário

1. O museu elabora uma ficha normalizada de inventário museológico de cada bem cultural incorporado, acompanhado da respectiva imagem e de acordo com as regras técnicas adequadas à sua natureza;
2. A ficha de inventário museológico integra necessariamente os seguintes elementos:
 - a) Número de inventário;
 - b) Nome da instituição;
 - c) Denominação ou título;
 - d) Autoria, quando aplicável;
 - e) Datação;
 - f) Material, meio e suporte, quando aplicável;
 - g) Dimensões;
 - h) Descrição;
 - i) Localização;
 - j) Historial;
 - k) Modalidade de incorporação;
 - l) Data de incorporação;
3. A ficha de inventário pode ser preenchida de forma manual ou informatizada. No caso particular do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Núcleo Museológico da Casa-Museu José Pedro são preenchidas predominantemente em suporte informático.

Artigo 15º
Registo de Inventário

1. O centro de documentação Manuel Joaquim Afonso assegura que a incorporação de bens museológicos (documentos) junto desse serviço implica um tratamento técnico biblioteconómico ou arquivístico, e normalizado, dos mesmos;
2. O inventário destes bens será efectuado através de inscrição em livro de registo, ficando desta forma assegurado o conhecimento da origem e/ou proveniência dos mesmos.

Capítulo VI
Procedimentos e Condições para a Incorporação de Bens

Artigo 16º
Procedimentos para a Incorporação de Bens

1. A incorporação de bens por doação, herança ou legado só poderá ser feita após apresentação de uma proposta de aceitação dirigida ao Presidente da CML, com parecer das Áreas de Reservas e Centros de Documentação da Rede de Museus de Loures e da respectiva Direcção;
2. Todas as formas de enriquecimento dos acervos e fundos documentais devem estar em consonância com as missões específicas de cada um dos museus da Rede de Museus de Loures, pelo que cada situação deve ser objecto de análise particularizada;
3. Os bens museológicos (objectos e documentos) a incorporar deverão ser submetidos a registos de identificação e fotográfico sendo-lhes atribuído um número individualizado a que corresponderá uma ficha de inventário.

Artigo 17º
Condições de utilização dos bens incorporados

1. A aceitação da incorporação de permanência implica o reconhecimento de todos os direitos inerentes à aquisição da propriedade plena;
2. Os bens museológicos e documentais depositados nos museus não são incorporados.

Capítulo VII

Artigo 18º
Depósitos

1. O depósito de bens museológicos e documentais, cuja natureza deve ser afim ao dos acervos de cada um dos museus, só poderá ser feito após proposta de aceitação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Loures e com parecer das Áreas de Reservas, Centros de Documentação e da respectiva Direcção;
2. Para o efeito será celebrado um Contrato de Depósito, conforme minuta aprovada em Reunião de Câmara de 30.03.2006;
3. Os bens museológicos em depósito são objecto de seguro por parte da tutela.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 19º

Alteração ao Regulamento

1. A política de incorporação do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Núcleo Museológico Casa Museu José Pedro deve ser alvo de avaliação e actualização de cinco anos em cinco anos;
2. Deve acompanhar a actualização dos restantes regulamentos do Museu de Cerâmica de Sacavém, do Regulamento Interno da Rede de Museus de Loures, do Plano de Segurança e outros diplomas que venham a ser publicados neste âmbito.

Artigo 20º

Casos Omissos

Os casos não considerados no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da Rede de Museus de Loures.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.